

Minuta

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) n° 27, de 2018 (Mensagem n° 196/2018, na Casa de origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 5° da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o nome do Senhor SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Reive Barros dos Santos.*

Relator: Senador **ROBERTO ROCHA**

I – RELATÓRIO

O Presidente da República submete à consideração dos nobres Senadores, por meio da Mensagem n° 27, de 2018, a indicação do Senhor SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do art. 5° da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Nos termos da Constituição e da Lei supracitada, nos compete deliberar, por voto secreto, sobre a indicação para cargos públicos que a lei determinar. Quanto ao setor energético, coube à presente Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) fazê-lo previamente ao Plenário do Senado Federal.

O Senhor Sandoval Feitosa é natural de Oeiras, Estado do Piauí, nascido em 10 de novembro de 1974.



SF/18387.50672-51

Engenheiro Eletricista pela Universidade do Maranhão (UFMA) em 2003, o indicado ao cargo de diretor da Aneel possui mestrado em Engenharia Elétrica pela Universidade de Brasília (UnB) e MBA em Gestão Empresarial com ênfase em Estratégia pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Ele realizou diversos cursos tanto voltados para gestão pública como para a formação técnica, o que o capacitou para exercício de sua atividade profissional.

Desde o início de sua formação, procurou se aprofundar nos temas do setor elétrico. Foi na Companhia Energética do Maranhão (CEMAR), em 2003, que começou como estagiário e chegou a ocupar cargos de Gerente de Unidade Regional. Entre 2003 e 2005, exerceu atividades técnicas como engenheiro da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF), em Salvador, Bahia.

Em seguida, após habilitação em concurso público de provas e títulos, passou a desempenhar suas funções como servidor público da carreira de Especialista em Regulação de Serviços de Energia na Aneel.

Foi designado, em 2007 e 2012, respectivamente, para os cargos comissionados CCT III e CCT IV, na função de Coordenador de fiscalização da operação do setor de transmissão. Em 2014, exerceu cargos de assessoria de diretoria da Aneel.

Assumiu a posição de Superintendente de Regulação dos Serviços de Transmissão da Aneel, função que exerceu entre 2015 e 2017, quando foi designado para exercer o cargo de Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, área responsável pela fiscalização da distribuição e transmissão de energia elétrica e do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

Ao longo de sua vida profissional, tem demonstrado capacidade de gestão, de liderança e de planejamento, com atuação assertiva na análise de problemas e desafios do ente regulador.

Declara ainda ter sido pautado no respeito aos adequados valores individuais e coletivos, observando os padrões éticos e respeito direito pátrio. Dessa forma, demonstra estar apto ao cargo de Diretor da Aneel.

Conforme art. 1º, inciso II, do Ato nº 1 – CI, de 2009, que *disciplina o processo de aprovação de autoridades, no âmbito da Comissão*



de Serviços de Infraestrutura, o candidato declara que (i) não possui parentes que exerçam ou exerceram atividades, públicas o privadas, vinculadas a sua atividade profissional; (ii) não participa e nem participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais; (iii) está regular com o fisco nos âmbitos federal e estadual, conforme certidões que apresenta; e (iv) não figura como réu ou autor em ações judiciais.

Pelo que apresenta, consideramos que o candidato atende às condições estabelecidas pelo art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que *dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências*, pois possui nacionalidade brasileira, reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo para o qual será nomeado.

O processo de sua indicação cumpriu as exigências constitucionais, legais e regimentais.

Ante o que apresento, acredito que estejamos prontos para avaliar e deliberar sobre a indicação do Senhor Sandoval de Araújo Feitosa Neto ao cargo de Diretor da Aneel.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

